LEI Nº 5.141/2009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO "DIA MUNICIPAL DAS VIOLAS DE QUELUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia Municipal das Violas de Queluz", a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.

Art. 2º - O "Dia Municipal das Violas de Queluz" passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O Órgão Municipal competente organizará os eventos para a comemoração do "Dia Municipal das Violas de Queluz"

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo